



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DE RIO MARIA – CGM/RM

Parecer nº 02/2026

Processo nº 069-2025/000006

Concorrência Presencial

1º Aditivo ao Contrato nº 20250264 – Realinhamento econômico

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia para a Provisão de Unidades Habitacionais no Município de Rio Maria/PA. (Ref: Convênio Transferegov.br nº. 970256)

A Controladoria Geral do Município de Rio Maria/PA – CGM cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei Orgânica do Município, artigo 26 da Lei Municipal nº 065 de 2018, Lei Municipal nº 106 de 2024 demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos as seguintes considerações:

I - RELATÓRIO

Vieram os autos à esta Controladoria Interna para manifestação sobre a legalidade de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250264, originário da Concorrência Presencial



nº 069.2025-000006, que tem como objetivo o realinhamento do valor contratual, de R\$ 3.480.196,45 (Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos) para R\$ 3.480.216,45 (Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Cópia integral do processo; Memorando nº 01/2026; Aceite de aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20240026; Justificativa; Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250264; Parecer Jurídico; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250264.

No Parecer Jurídico, a assessoria se manifestou favorável à realização do termo aditivo de realinhamento econômico do contrato objeto desta demanda.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto do contrato do qual se pretende aditar é a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia para a Provisão de Unidades Habitacionais no Município de Rio Maria/PA.

De acordo com o Memorando nº 01/2026, a solicitação tem por finalidade a adequação do valor global do contrato, visando compatibilizá-lo com os valores apurados no curso da execução contratual, conforme justificativa técnica.

Conforme justificativa apresentada, a alteração no valor não implica modificação do objeto, das especificações técnicas, dos prazos ou das demais cláusulas contratuais originalmente pactuadas, restringindo-se exclusivamente à alteração do valor global do contrato.



Após essas considerações, a Lei 14.133/2021, autorizou a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária a modificação do valor contratual. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Portanto, o aditivo em análise encontra respaldo jurídico. Além disso, nesse caso em contrato, trata-se apenas de uma correção material no valor total do contrato e encontra-se dentro do limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Assim, considerando a exposição de motivos, a existência de previsão orçamentária para a determinada contratação, em favor dos direitos e interesses dos cidadãos, ressaltando o fato de que não alteração quanto ao objeto e forma, entendo que se faz necessário o excepcional aditivo do contrato, vistos em cláusulas que enfatizam o interesse público como fator primordial para execução do objeto, cumprindo devidamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, onde denota-se ainda as condições e preços mais vantajosos para a administração pública.

Ante o exposto, havendo previsão orçamentária e financeira, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 12 de janeiro de 2026.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto 016/2025